

INFORMATIVO

**PROGRAMA DE  
AUTORREGULARIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**



SOUZACKAWA  
ADVOGADOS

# Programa de Autorregularização Tributária

Na última quarta-feira (29.11), foi sancionada a Lei nº 14.740/2023, que dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

**Abaixo, as principais inovações trazidas pela Lei:**

## DA POSSIBILIDADE DE O CONTRIBUINTE SE **AUTORREGULARIZAR:**

O contribuinte terá a possibilidade de aderir à autorregularização tributária, no prazo de até 90 dias após a regulamentação da Lei, o que deverá ser feito por meio de **confissão da dívida e do pagamento ou parcelamento** do valor integral dos débitos confessados, acrescidos dos juros SELIC, ficando **afastadas as multas de mora e de ofício**.

O Programa é aplicável nos seguintes casos:

- ☑ Tributos que ainda não tenham sido constituídos até a data de publicação da Lei, **inclusive em relação aos que já estejam sendo fiscalizados;**
- ☑ Créditos tributários que venham a ser constituídos entre a data de publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão.

O contribuinte que aderir à autorregularização poderá liquidar os débitos com redução de 100% dos juros de mora, mediante o pagamento de, no mínimo, 50% do débito à vista e o restante em até 48 prestações mensais e sucessivas.



# Benefícios para os **contribuintes** na nova Lei



A **autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, incluídos os créditos decorrentes de auto de infração, lançamento e despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação.**



No entanto, **não são passíveis de inclusão no programa os débitos apurados no regime do Simples Nacional.**

**O pagamento poderá ser realizado através da utilização de prejuízo fiscal de IRPJ, base de cálculo negativa de CSLL e precatório.**



Os débitos não constituídos e incluídos na autorregularização serão confessados por meio de retificação das correspondentes declarações e escriturações.

A utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL está limitada a 50% do valor total do débito a ser quitado.

É admitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL de pessoa jurídica que faça parte do mesmo grupo econômico, controladora ou controlada, de forma direta ou indireta. É admitida, ainda, a utilização de precatórios, próprios ou de terceiros.



Se houver a utilização de precatório de terceiros ou crédito de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa cedido por terceiros:




Os ganhos não serão computados na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL e das contribuições ao PIS e à COFINS.



As perdas, se houver, serão consideradas dedutíveis da apuração do IRPJ e da CSLL.



SOUZAOKAWA  
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar  
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 [souza.okawa@souzaokawa.com.br](mailto:souza.okawa@souzaokawa.com.br)

 [souzaokawa.com.br](http://souzaokawa.com.br)